



Atos do Executivo

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	4
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	4
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	4
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	9

NA BATALHA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS, SOMOS TODOS SOLDADOS!

6 DICAS PARA VENCERMOS ESTA GUERRA:

-  **Se defenda com a máscara.**
-  **Ataque com água e sabão ou álcool 70%.**
-  **Evite contato com o inimigo respeitando o distanciamento.**
-  **Não se exponha ao risco desnecessariamente.**
-  **Cuide dos mais vulneráveis através de sua prevenção.**
-  **Ao ser atingido pelos sintomas, procure a Saúde imediatamente.**



Secretaria Municipal de Saúde



SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 52.016, DE 10 DE MARÇO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 231.535,20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.472, de 10 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 231.535,20 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade Orçamentária: 11001– Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
2369100551.115 – Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de

Negócios

3350.41.00.00 - Contribuições	R\$ 100.000,00	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica		R \$
18.535,20		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		R \$
63.000,00		
TOTAL	R\$ 231.535,20	

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios” no Programa “Vilhena em Desenvolvimento” da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 52.017/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 269.046,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.473, de 10 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 269.046,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quarenta e seis reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB	
1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Ens. Fundamental	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 230.472,00
1236500062.078 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 38.574,00
TOTAL	R\$ 269.046,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.472, DE 10 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 231.535,20 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 231.535,20 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
2369100551.115 – Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios	
3350.41.00.00 - Contribuições	R\$ 100.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
18.535,20	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
63.000,00	
TOTAL	R\$ 231.535,20

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios” no Programa “Vilhena em Desenvolvimento” da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.473/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 269.046,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 269.046,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quarenta e seis reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB	
1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Ens. Fundamental	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 230.472,00
1236500062.078 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 38.574,00

TOTAL R\$ 269.046,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade **FOMENTO** nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS CHAMPIONS CLUB, inscrita no CNPJ sob o nº 14.596.352/0001-60, com sede junto na Avenida Melvin Jones, nº1177, Bairro Cristo Rei nesta cidade de Vilhena-RO.

A Associação de Artes Marciais Champions Club tem como objetivo criar oportunidades para que as crianças e adolescentes despertem o interesse pela atividade desportiva, contribuindo com uma educação complementar, característico das artes marciais, incentivando-as a serem cordiais, dinâmicas, buscando serem vencedoras em seus desafios e metas, e incentivando o estudo como forma de crescimento individual. O karatê apresenta-se como um elemento importantíssimo para a formação integral do aluno, desenvolvendo o físico, o caráter, a personalidade, e influenciando nas mudanças de comportamento. Proporciona ainda um autoconhecimento e uma análise crítica das suas potencialidades e limites. Na educação especial, o Karatê encontra como frutífero junto aos portadores de deficiência.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pelo Plenário do Conselho conforme Resolução nº 019 de 17 de Agosto de 2020, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil

reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas são oriundos do Crédito Adicional Suplementar através do Decreto 47.505/2019, pela da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de Assistência Social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS CHAMPIONS CLUB

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 10 de março de 2021.

RAFAEL NUNES REIS
Secretário Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 06 DE 02 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Secretária Adjunta Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020 e Decreto nº 50.937 de 06 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, conforme Decreto nº 49.447/2020 art. 1º;

Art. 2º Os servidores do grupo apoio/administrativo (Merendeira, Cozinheiro, vigia (diurno), Cuidador de Alunos, Interprete de Libras, Instrutor de Libras, retornarão as atividades, em forma de escala a ser definido pela direção, a partir de 08 de março de 2021, sendo o expediente das 07h às 13h, ficando a critério da direção da escola caso necessário organizar o atendimento presencial ao público de maneira que não haja aglomeração.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicopedagogo ou nas referidas funções, permanecerão exercendo suas atividades laborais das 07h às 13h.

Art. 4º Os servidores do grupo administrativo (todos com cargo e função de Secretário Escolar), diretores, vice-diretores, serviços gerais e cargos comissionados (conforme organização da direção) permanecerão exercendo suas atividades laborais das 07h às 13h, caso haja a necessidade de atendimento presencial o mesmo deverá ser agendado;

Art. 5º Aos profissionais do grupo magistério permanecerão com suas atividades em Home Office e caso seja necessário poderão ser convocados pelo Diretor Escolar a comparecer na Unidade Escolar, ficando a critério da Direção da escola organizar escala evitando assim aglomeração;

Art. 6º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 08 de março de 2021 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino;

AMADEU DE ANDRADE
ANTONIO BISPO PEREIRA FILHO
ANTONIO FANCISCO DA SILVA
DALVANE VIEIRA MARTINS (gestante)
DONIZETE PEREIRA DA SILVA
EDIVANDI DE SOUZA COSTA
EDMAR DA CRUZ LIMA
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
GEOVA FERMINO DA PAZ
LARISSA MARIANA DO NASCIMENTO BOAVENTURA MACHADO (gestante)
LOURDES SOFIENTINI DE SOUZA
LUIS QUEIROZ DE LIMA
LUIZ NUNES TORRES
LUZIA MARIA DOS SANTOS
MAIARA BARBOSA VIEIRA (gestante)
MANOEL PAULO DE ALMEIDA
MARIA DA COSTA LOURENCO
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
MARIA DE BRITO ALBUQUERQUE
MARIA FERREIRA MARQUES
MARLI COSTA MERA
MARLI ROSA ELIAS DE ALMEIDA
MARLI ERENI SCHAIDA
PAULO PIRES COSTA
ROSANGELA JANUARIO DE SOUZA (gestante)
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
SONIA APARECIDA GARCIAS DOS SANTOS (gestante)
TADEU MARTINS DE BARROS MELO
THAYS SOUZA SOARES OLIVEIRA
VANESSA RIVERO SANTOS (gestante)

Art. 7º Conforme estabelecido no Decreto nº 50.937/2021 em seu Art. 01 II a servidora abaixo está autorizada a exercerem suas atividades laborais em domicílio, devendo a mesma ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pelo seu órgão de lotação:

HANARA TALITA DUPONT (gestante)

Art. 8º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 9º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 08 de março de 2021.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 02 de março de 2021.

CLAUDETE LOURENÇO SABINO DOS SANTOS
Secretária Adjunta Municipal de Educação

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 26 de fevereiro de 2021, lavrou Autos de Infração nº 0234, 0240, 0241 em desfavor do Sr. Paulo Cesar Macedo, CPF n.º 008.666.962-10, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. A infração corresponde à multa de R\$ 4.287,00 (Quatro mil duzentos e oitenta e sete reais) para cada auto de infração.

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA INTERNA 11/2021 - SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO PUBLICA CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 002/CGM/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o senhor, Alexandre Severiano de Souza, matrícula 6623, detentor do cargo de Auxiliar Administrativo para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 2521/2020, contrato nº 075/2020 que tem por objetivo execução de serviços Implantação de Iluminação Pública da Avenida Melvin Jones com luminárias LED – Trecho 2, com a finalidade de atender as necessidades desta Secretaria de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 27 de novembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 10 de março de 2021.

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021/SEMUS/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 150/2021/SEMUS, destinado a aquisição de material de consumo (Oxigênio Medicinal - Ar Comprimido - Nitrogênio) referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2021/SEMUS/SRP e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa:

J. BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI - CNPJ: 00.941.837/0001-35 - Lote 1.

Valor total a homologar R\$ 5.980.800,00 (Cinco milhões, novecentos e oitenta mil, e oitocentos reais).

Vilhena, 09 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito Municipal



Prefeitura de
VILHENA

SUS  SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



De: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Despacho 04

Para: Procuradoria Geral do Município – PGM

Assunto: Análise e parecer jurídico a respeito da possibilidade de dispensa de chamamento público referente ao processo de repasse à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

A comissão de seleção reuniu-se e discutiu sobre a legalidade de dispensa de chamamento público, neste caso concreto e analisou vários dispositivos legais, dentre eles o art. 30, inciso VI da lei 13.019/2014, que dispõe o seguinte:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Observa-se que o texto legal engloba a figura da APAE, uma vez que a mesma realiza atividades de cunho educacional e de assistência social, bem como é credenciada pelo órgão gestor – Conselho Municipal de Assistência Social de Vilhena-RO – CMAS, para realização de políticas públicas, conforme documento anexo (fl.43).

No mesmo sentido trata o artigo 33, inciso IV do Decreto Municipal nº 41.742 de 2018.

O artigo 31 da lei 13.019/2014 discorre sobre a inexigibilidade do chamamento público para os casos que houver inviabilidade de competição, conforme segue o texto abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Importante destacar que não há outra instituição no Município, com características e estruturas semelhantes a APAE, desenvolvendo atividades voltadas aos serviços de educação, saúde e assistência social.

Analisamos também o artigo 24, inciso XX da lei 8.666/1993 (das licitações), que segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

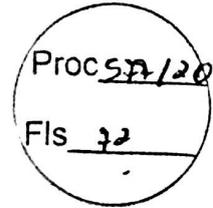
XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física (...)

É sabido que no caso dos autos não se trata de licitação nem contratação, porém utilizamos como analogia em razão da APAE ser uma associação que zela pela saúde, assistência e proteção de pessoas com deficiência.



Prefeitura de
VILHENA

SUS  SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



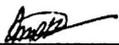
Por fim, encontramos no artigo 29 da lei 13.019/2014 a possibilidade de dispensa de chamamento público quando envolver recursos decorrentes de emendas parlamentares, o que ocorre neste caso (anexo), conforme segue abaixo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), (grifo nosso).

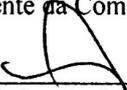
Pelo exposto, requeremos análise e parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Município a fim de instruir os autos com legalidade.

Vilhena-RO, 13 de novembro de 2020.

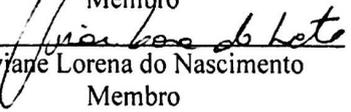
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Decreto nº 50.361/2020.



Irani Maria Caetano Batista
Presidente da Comissão



Débora Cristina Andrade Atílio
Membro



Viviane Lorena do Nascimento
Membro



JUSTIFICATIVA
ATA DE REUNIÃO REFERENTE A POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO.

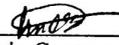
A Comissão de Seleção de Chamamento, reuniu-se as 9 horas do dia 10 (Dez) de Outubro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de assuntos pertinentes à possibilidade de dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, observando e considerando o seguinte: conforme Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, estabelecendo regime das parcerias voluntárias para transferências de recursos financeiros à Entidades da Organização Civil e nos termos do Decreto Municipal nº 41.742 de 07 de fevereiro de 2018.

Considerando que, todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, havendo a necessidade de estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil para atingir o “bem comum”, destacando-se o trabalho realizado pela APAE que tem como um de seus objetivos a inclusão social de pessoas com deficiência.

Desta forma, após analisarmos o dispositivo legal anteriormente mencionado chegamos à conclusão que é necessário encaminhar os autos nº 577/2020 para análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município - PGM a respeito da possibilidade legal de dispensa de chamamento público a fim de instruir os autos.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

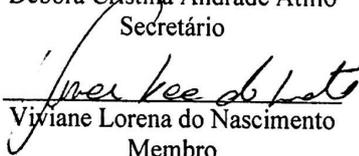
COMISSÃO DE CHAMAMENTO:



Irani Maria Caetano Batista
Presidente



Débora Cristina Andrade Atilio
Secretário



Viviane Lorena do Nascimento
Membro

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE DISPENSAD E LICITAÇÃO 51/2021**Natureza: Normal**

DATA: 10/03/2021

PROTOCOLO: /

PROCESSO: 386

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** FURLAN E FURLAN LTDA ME**CNPJ:** 12.940.570/0001-40**Insc. Estadual:****Endereço:** AV. 627, 801**Bairro:** PARQUE SÃO PAULO **Cidade:** Vilhena - RO**CEP:** 76.980-000**Telefone:****OBJETO**

Dispensa de Licitação para aquisição de gênero alimentício não perecível (óleo de soja) para atender o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira por um período de 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação para aquisição de gênero alimentício não perecível (óleo de soja) para atender o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira por um período de 60 (sessenta) dias.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110302007121263390300000	10270	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	87862	Óleo, Apresentação: óleo de soja, Unidade de Fornecimento: frasco plástico com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto.	Frasco	600.00	8.7900	5,274.00

Total: 5,274.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**MUNICÍPIO DE
VILHENA****MEMO. nº 347/2021/GABINETE****Procedimento n. 1/2020/GABINETE****DO: GABINETE
PARA SEMTER****Assunto: Resposta ao Memorando 122/2021, com DECISÃO INSTAURADORA
DA REURB do Lote Único da Quadra 91, do Setor 06, Vilhena/RO.****Proc. 1130/2021****Imóvel Público**

Trata-se de requerimento formulado pelo MUNICÍPIO DE VILHENA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, postulando a instauração formal do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana por interesse social – REURB-S e com o requerimento vieram os documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do Processo Administrativo com as providências que seguem para que seja classificada e fixada uma das modalidades da REURB ou promovido o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 32 da Lei 13.465/2017.

Entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/17, deverá a SEMTER e demais órgãos e secretarias responsáveis:

- 1) Elaborar o documento que classifica a modalidade de Regularização Fundiária, nos termos do art. 13, I da Lei 13.465/17.
- 2) Elaborar o Projeto de Regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de eventuais obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/17 e art. 31, § 5º),
- 3) Identificar o Rito da Regularização Fundiária a ser adotado,
- 4) Notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação. A notificação

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

(pessoal e por edital). Caso se refira a área confrontada por vias públicas fica dispensada referida notificação.

- 5) Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos,
- 6) Em havendo a classificação como REURB-S, a aquisição de direitos pelo possuidor poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei 13.465/17 e conforme critérios a ser definido em ato a ser publicado pelo município,
- 7) Análise técnico ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.
- 8) Emitir Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final.
- 9) Emitir conclusão formal do procedimento.

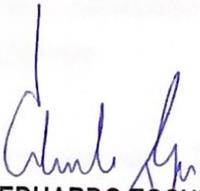
Seja remetido à PGM – Procuradoria Geral do Município, bem como ao Ministério Público para ciência acerca da instauração do Procedimento de Regularização, bem como para considerações que entender pertinentes.

À Secretaria de Terras e demais para as providências supracitadas.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Dá-se ciência ao legitimado.

Vilhena/RO, 01 de Março de 2021.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilella, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de Identidade nº 14.068.297-1 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 147.500.038-32, residente e domiciliado nesta cidade de Vilhena/RO, em pleno exercício do mandato e na forma da lei, nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei 13.465/2017 e art. 38 do Decreto 9.310/2018, **CERTIFICA a Regularização Fundiária para os fins da Lei 13.465/2017, do núcleo urbano composto pelos Lotes 02 a 09 e 12 a 15, Quadra 16, Setor 73, implementado nos imóveis objeto das Matrículas 18.690 a 18.697 e 18.700 a 18.703, de propriedade do Município de Vilhena/RO, uma vez observados os requisitos legais com as especificações de seus respectivos ocupantes, nos termos da relação em anexo.**

Tramitou perante a Secretaria Municipal de Terras – SEMTER desde Município, o Procedimento Administrativo nº 3762/2020 oriundo de requerimento apresentado pelo MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da SEMTER – Secretaria Municipal de Terras (fls. 16/18), e foi finalizado por decisão publicada no Diário Oficial Do Município de Vilhena, DOV Nº 3168 – 12/02/2021, pág. 39, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Núcleo Urbano Regularizado – Lotes 02 a 09 e 12 a 15, Quadra 16, Setor 73;
2. Localização: Lotes 02 a 09 e 12 a 15, Quadra 16, Setor 73;
3. Modalidade da regularização: REURB-S
4. O núcleo urbano a ser regularizado já possui infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto e não existem compensações

urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do Termos de Compromisso.

5. A indicação numérica de cada unidade regularizada,
6. Listagem dos nomes dos ocupantes que adquiriram a respectiva unidade, devidamente qualificados, constando estado civil, profissão, CPF, RG e filiação,
7. A presente certidão segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, caracterizando uma única unidade documental.

Vilhena, 10 de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE VILHENA
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretario Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASCENO
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**